



Câmara Municipal de

# Maturéia

INDICAÇÃO Nº 20/2026

A.PROVADC&n.JÃ / 06 / xC

Presidente Bernardo X. Mendes

1º Secretário Eládio B. Amorim

2º Secretário João Paulo R. Vint

## GABINETE DO VEREADOR MATHEUS JERÔNIMO DE AQUINO SILVA

Indica ao Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei visando alterar o Estatuto do Servidor Público Municipal para incluir benefício de redução de jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, ao servidor com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como ao servidor responsável por dependente com deficiência, nos termos da legislação federal vigente.

**MATHEUS JERÔNIMO DE AQUINO SILVA**, Vereador com assento na Casa Davi Jerônimo, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere, com fundamento no Art. 94 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal de Maturéia, o Sr. Eliandro Macedo Santos, que proceda com o envio de projeto de lei à Câmara Municipal propondo alteração no Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei 55/1997, a fim de incluir dispositivo que assegure a redução da jornada de trabalho; sem redução remuneratória e sem necessidade de compensação de horário, ao servidor público com deficiência, inclusive com Transtorno do Espectro Autista (TEA) bem como ao servidor que possua filho, dependente ou pessoa sob sua responsabilidade diagnosticada com deficiência, incluindo o autismo, em conformidade com a legislação federal vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA

PROTOCOLO

RECEBIDO EM 15/06/2026

JOSÉ WAGNER JERÔNIMO DA SILVA

ASSINATURA SERVIDOR

Av. José Jerônimo, 950, Centro

CEP: 58.737-000

CNPJ: 02.309.824/0001-73

[contato@cmatureia.pb.gov.br](mailto:contato@cmatureia.pb.gov.br)

[www.cmatureia.pb.gov.br](http://www.cmatureia.pb.gov.br)



Câmara Municipal de

# Maturéia

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade promover a inclusão, a acessibilidade e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito da Administração Pública Municipal, mediante a adequação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para prever a concessão de horário especial ou redução de jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação, ao servidor com deficiência, bem como ao servidor que possua filho, cônjuge, dependente ou pessoa sob sua responsabilidade com deficiência.

A medida encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção social e da valorização da pessoa com deficiência, previstos na Constituição Federal de 1988. Além disso, está em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura a plena participação e inclusão das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) merece especial atenção do Poder Público. A Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), em seu art. 12, § 22, estabelece expressamente que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Dessa forma, os servidores públicos autistas devem receber a mesma proteção jurídica conferida às demais pessoas com deficiência.

Em muitos casos, pessoas com TEA necessitam de acompanhamento médico periódico, terapias multidisciplinares, suporte especializado e adaptações que demandam disponibilidade de tempo para garantir o adequado tratamento e desenvolvimento de suas potencialidades. A flexibilização da jornada de trabalho representa importante instrumento para assegurar melhores condições de saúde, autonomia e qualidade de vida ao servidor autista.

Av. José Jerônimo, 950, Centro

(0) CEP: 58.737-000

CNPJ: 02.309.824/0001-73

[contato@cmatureia.pb.gov.br](mailto:contato@cmatureia.pb.gov.br)

[527] [www.cmatureia.pb.gov.br](http://www.cmatureia.pb.gov.br)



Câmara Municipal de

# Maturéia

Da mesma forma, servidores que possuem filhos ou dependentes com autismo enfrentam uma rotina intensa de acompanhamento terapêutico, educacional e médico. A participação da família no processo de desenvolvimento da pessoa autista é amplamente reconhecida como fator essencial para a eficácia das intervenções e para a promoção da inclusão social. Muitas vezes, a jornada regular de trabalho dificulta ou até inviabiliza o acompanhamento adequado dessas atividades, gerando sobrecarga emocional e comprometendo o acesso aos tratamentos necessários.

Embora a Lei nº 8.112/1990 seja aplicável aos servidores públicos federais, seu art. 98 constitui importante paradigma legislativo ao assegurar horário especial ao servidor com deficiência, sem necessidade de compensação de horário, bem como ao servidor que possua dependente com deficiência. Tal previsão demonstra o reconhecimento, pelo ordenamento jurídico brasileiro, da necessidade de tratamento diferenciado para assegurar a efetiva igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência e às suas famílias.

Nesse sentido, a presente indicação busca incentivar o Poder Executivo Municipal a promover a atualização do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, adotando mecanismo semelhante ao previsto na legislação federal, adequando a norma local aos avanços legislativos e aos princípios constitucionais de inclusão e proteção das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, espera-se o acolhimento da presente indicação pelo Poder Executivo Municipal e o posterior encaminhamento do respectivo projeto de lei a esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2026.

Matheus Jerônimo de Aquino Silva

Vereador

Av. José Jerônimo, 950, Centro

(ô) CEP: 58.737-000

CNPJ: 02.309.824/0001-73

[contato@cmatureia.pb.gov.br](mailto:contato@cmatureia.pb.gov.br)

[www.cmatureia.pb.gov.br](http://www.cmatureia.pb.gov.br)